

## **LEI Nº 1.791/06.**

**“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE USUÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias, no Âmbito do Município de Alagoinhas, obrigadas a prestar, no setor de caixas, atendimento aos usuários, dentro dos períodos de tempo estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - O tempo máximo de atendimento, para efeito de aplicação dos disposto no artigo anterior, corresponde a:

- I- Até 15 (quinze) minutos, em dias normais;
- II- Até 30 (trinta) minutos, em véspera ou depois de feriados prolongados;
- III- Até 30 (trinta) minutos, nos dias de pagamentos dos funcionários municipais e estaduais.

**Parágrafo Único** – Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento da senha e de atendimento junto aos caixas.

**Art. 3º** - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I- Advertência;
- II- Multa de 04 (quatro) salários mínimos nacional;

III- Multa de 10 (dez) salários mínimos nacional.

**Art. 5º** - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à secretaria Municipal de Serviços Públicos, concedendo-se o direito de defesa do banco denunciado.

**Art. 6º** - Os bancos deverão:

- I- Construir instalações sanitárias, para um melhor atendimento a sua clientela;
- II- Disponibilizar caixas específicos para portadores de necessidades especiais, gestantes e idosos acima de 60 (sessenta) anos;
- III- Dispor de até 04 (quatro) cadeiras reservadas para portadores de necessidades especiais, gestantes idosos acima de 60 (sessenta) anos e com crianças de colo.

**Art. 7º** - As receitas oriundas das multas aplicadas nas instituições bancárias do município serão destinadas ao orçamento da coordenação Especial de Política de Emprego da Prefeitura Municipal, para serem investidos em um programa de qualificação e requalificação profissional dos trabalhadores do município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Revogam-se a Lei nº 1.478/01 e as disposições em contrário.

**Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 14 de março de 2006.**

**Roberto José Torres de Lima** - Presidente

**Edvando José de Santana** - 1º Secretário

**José Cleto dos Santos Filho** - 2º Secretário

## **PROMULGAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, APROVA, PROMULGA E MANDA PUBLICAR, TRANSFORMANDO EM LEI Nº 1.791/06, O PROJETO DE LEI Nº 005/05, QUE “**DISPÕE SOBRE AO TENDIMENTO DE USUÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALFREDO MENEZES FILHO, E APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NÃO SANCIONADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM TEMPO HÁBIL.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, EM 14 DE MARÇO DE 2006.

**ROBERTO JOSÉ TORRES DE LIMA**  
**PRESIDENTE.**